



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



17ª s.o. 2ª C.

**ATA DA 17ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA,
REALIZADA EM 22 DE JUNHO DE 2010, NO AUDITÓRIO "PROF.
JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"**

PRESIDENTE - Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues
PROCURADOR DA FAZENDA – Vitorino Francisco Antunes Neto
SECRETÁRIO - Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Robson Marinho. Às onze horas, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 16ª sessão ordinária, realizada em 14 do corrente.

Subseqüentemente, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia:

SEÇÃO ESTADUAL

**RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES,
PRESIDENTE**

TC-004920/026/09

Contratante: Centro de Suprimento e Manutenção de Armamento e Munição – CSM/AM – Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Contratada: Forjas Taurus S/A.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação: Silvio Roberto Montagnér (Tenente Coronel PM Dirigente).

Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação: Daniel Barbosa Rodrigueiro (Coronel PM Dirigente da U.O. PMESP).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): João Alfredo Grodzicki (Major PM Dirigente).

Objeto: Compra de 3.223 pistolas calibre .40 S&W em polímero, modelo 24/7, Pro Tactical, marca Taurus, com 03 carregadores cada, sendo um que acompanha o armamento e dois sobressalentes.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 31-12-08. Valor – R\$5.965.773,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, em 08-06-09.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



17ª s.o. 2ª C.

contrato, e legal o ato determinativo da despesa, com recomendação à Origem.

TC-007857/026/06

Contratante: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM.

Contratada: Med Card Saúde Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Sergio Luiz Gonçalves Pereira (Diretor Administrativo), Atílio Nerilo (Diretor de Operação e Manutenção) e Álvaro C. Armond (Diretor Presidente).

Objeto: Prestação de serviços especializados em planos de assistência médica e hospitalar, destinados aos empregados e diretores da CPTM e seus respectivos dependentes diretos.

Em Julgamento: Termo de Aditamento de 30-03-07. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazi, publicada no DOE de 30-04-08.

Advogados: Caio Augusto de Moraes Forjaz, Kátia Nascimento Benvenuto Fumagalli e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregular o termo aditivo em apreciação, bem como ilegais as despesas decorrentes, com acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar n. 709/93.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-002691/026/08

Interessado: Instituto de Pesos e Medidas do Estado de São Paulo – IPEM.

Responsáveis: Antonio Lourenço Pancieri e Oswaldo Alves Ferreira Júnior (Superintendentes).

Exercício: 2008.

Acompanham: TC-002691/126/08 e Expedientes: TC-016167/026/10 e TC-019956/026/08.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar n. 709/93, decidiu julgar regular com ressalva as contas do Instituto de Pesos e Medidas do Estado de São Paulo – IPEM, exercício de 2008, quitando-se os responsáveis, Srs. Antonio Lourenço Pancieri e Oswaldo Alves Ferreira Júnior, nos termos do artigo 35 da mesma lei, excetuando-se os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



17ª s.o. 2ª C.

Determinou, por fim, a remessa de cópia de inteiro teor do voto do Relator ao Exmo. Senhor Secretário da Pasta da Justiça e Defesa de Cidadania, para conhecimento.

TC-005099/026/08

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Contratada: Microstrategy Brasil Ltda.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação: João Thiago de Oliveira Poço (Diretor de Tecnologia da Informação).

Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação: Fábio Bonini Simões de Lima (Presidente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): João Thiago de Oliveira Poço (Diretor de Tecnologia da Informação) e Roberto Nishikawa (Gerente de Sistemas de Informação).

Objeto: Aquisição de licença de uso de software, serviços de suporte e atualização tecnológica de ferramenta de Business Intelligence Microstrategy.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, "caput" e inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 28-12-07. Valor – R\$2.810.640,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no DOE de 07-04-09.

Advogado: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o ato declaratório de inexigibilidade de licitação e o Contrato n. 14/0286/07/04, de 30/11/2007.

TC-041578/026/08

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Encalso Construções Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Execução de obras e serviços de recapeamento, restauração e pavimentação dos acostamentos da SP 215, do Km 181,0 ao Km 209,9, inclusive implantação de rotatória fechada nos acessos a Dourado, nos Km 195 e Km 195+606m.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 18-09-08. Valor – R\$25.643.738,79. Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 08-01-09.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



17ª s.o. 2ª C.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência Pública n. 053/08, o Contrato n. 15.790-9 e o 1º Termo Aditivo e Modificativo n. 010, com recomendações ao DER, à margem do voto.

TC-009166/026/09

Contratante: Unidade de Tecnologia da Informação e Comunicação – UTIC – Secretaria de Gestão Pública.

Contratada: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Aldo Fábio Garda (Coordenador-UTIC-SGP).

Objeto: Prestação de serviços de informática, abrangendo os serviços de consultoria, desenvolvimento e manutenção de sistemas, processamento de dados, tratamento e outros serviços compatíveis com a sua finalidade (gerenciamento do Ambiente INTRAGOV).

Em Julgamento: Termos de Aditamentos celebrados em 05-05-09 e 14-11-09.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares os 1º e 2º Termos de Aditamento, de 05/05/09 e 14/11/09, respectivamente, relativos ao Contrato n. 008/2008, celebrado em 05/05/08.

TC-028541/026/09

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

Contratada: CSC Brasil Sistemas Ltda.

Homologação por: Resolução de Diretoria em 25-06-09.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Carlos Alberto Fernandes Gomes (Especialista Gerencial de Informática – PGS) e Douglas Viudez (Diretor de Produção e Serviços).

Objeto: Cessão de Licenças de uso perpétuas com manutenção e manutenção das licenças de uso perpétuas de Programas de Computador (Lote-1) e cessão de licenças de uso por prazo determinado com manutenção e manutenção das licenças de uso por prazo determinado de Programas de Computador (Lote-2), para produtos da Plataforma Remedy de titularidade da BMC para a PRODESP.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 31-07-09. Valor – R\$4.250.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Robson Marinho, a E.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



17ª s.o. 2ª C.

Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico n. 019/09 e o Contrato n. PRO.00.5654, celebrado em 31/07/09.

TC-039894/026/09

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Tecdata Serviços Ltda.

Autoridades Responsáveis pela Abertura do Certame Licitatório e que firmaram o(s) Instrumento(s): Dante Ragazzi Pauli (Superintendente) e Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano).

Objeto: Prestação de serviços de engenharia para identificação de ligações irregulares, caracterização e regularização das mesmas, em imóveis localizados na área da Unidade de Negócio Leste.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 21-10-09. Valor – R\$5.500.004,71.

Advogados: José Higasi, Milton Luiz Louzada Maldonado, Moises Mota Catuaba e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão SABESP ON-LINE ML n. 27.812/09 e o contrato celebrado em 21/10/09.

TC-044074/026/09

Contratante: Companhia Energética de São Paulo - CESP.

Contratada: Toshiba Transmissão e Distribuição do Brasil Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Armando Shalders Neto (Diretor Administrativo).

Autoridades Responsáveis pela Homologação e que firmaram o(s) Instrumento(s): Armando Shalders Neto (Diretor Administrativo) e Vilson Daniel Christofari (Diretor de Geração Oeste).

Objeto: Fornecimento, desmontagem, montagem e comissionamento de transformador elevador trifásico de 50 MVA.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 09-11-09. Valor – R\$3.800.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão ASC/OME/5601/2009 e o contrato celebrado em 09/11/09.

TC-010575/026/10

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

Contratada: G. Aranyi Livros – ME.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



17ª s.o. 2ª C.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação: Claudia Rosenberg Aratangy (Diretora de Projetos Especiais).

Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação: Fábio Bonini Simões de Lima (Presidente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Claudia Rosenberg Aratangy (Diretora de Projetos Especiais) e Inácio Antonio Ovigli (Supervisor da Diretoria de Projetos Especiais).

Objeto: Aquisição de 538.877 obras literárias, sendo 514.577 exemplares do Livro "Casa de Bonecas" e 24.300 exemplares do Livro "O Inspetor Geral" destinados aos alunos e professores do Ensino Fundamental e Médio da rede pública estadual – Projeto Apoio ao Saber.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, "caput" e inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 02-02-10. Valor – R\$2.331.323,40.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o ato declaratório de inexigibilidade de licitação e o Contrato n. 15/0849/09/04, em exame.

TC-011972/026/10

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Contratada: Softplan – Planejamento e Sistemas Ltda.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Roberto Antonio Vallim Bellocchi (Presidente).

Objeto: Prestação de serviços de capacitação e implantação da Solução SAJ (Sistema SAJ/AIP) nas Unidades de Execução Criminal do Estado de São Paulo.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 09-12-09. Valor – R\$12.273.900,00.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o ato declaratório de inexigibilidade de licitação e a contratação direta tratada nos autos.

TC-014128/026/08

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

Contratada: Consórcio Santos Poupatempo, representado pela empresa Terracom Construções Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 19-09-07.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



17ª s.o. 2ª C.

Homologação e Despesa Autorizada por: Resolução de Diretoria em 30-01-08.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Leão Roberto Machado de Carvalho (Diretor Presidente) e Ilídio San Martin Machado (Superintendente de Novos Projetos).

Objeto: Prestação de serviços de gestão abrangendo a prestação integrada de serviços de adequação de imóvel, de implantação, operação e manutenção do Posto Poupatempo Santos, na Rua João Pessoa, 246 a 266, Centro, Santos, SP.

Em Julgamento: Licitação – Pregão. Contrato celebrado em 17-03-08. Valor – R\$56.179.999,80. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no DOE de 01-07-09.

Advogados: Douglas Eduardo Costa, José Paschoale Neto e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regulares o Pregão n. 178/2007 e o Contrato n. PRO.00.5358, celebrado em 17/03/08, com a recomendação para que a Origem atente para o decidido nos autos do TC-000464/005/10.

TC-038115/026/08

Contratante: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM.

Contratada: Ino Inocência Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resoluções de Diretoria de 08-02-08 e 27-03-08.

Autoridades Responsáveis pela Homologação e que firmaram o(s) Instrumento(s): Sérgio Henrique Passos Avelleda (Diretor Presidente), Sergio Luiz Gonçalves Pereira (Diretor Administrativo e Financeiro) e Mário Fioratti Filho (Diretor de Operação e Manutenção).

Objeto: Prestação de serviços de revisão geral em 133 motores elétricos de tração (GE-754, GE-752 e GE-761) utilizados nos TUE's e locomotivas da CPTM, com fornecimento de materiais e insumos.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 19-09-08. Valor – R\$3.700.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no DOE de 07-07-09.

Advogados: Maria Regina Scurachio Sales, Caio Augusto de Moraes Forjas e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Robson Marinho, a E.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



17ª s.o. 2ª C.

Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regulares o Pregão n. 8585711361 e o contrato firmado em 19/09/08, com recomendação à Administração.

TC-044535/026/08

Contratante: Imprensa Oficial do Estado S/A - IMESP.

Contratada: Xerox Comércio e Indústria Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Hubert Alquéres (Diretor Presidente) e Clodoaldo Pelissioni (Diretor Financeiro).

Objeto: Fornecimento e instalação de 01 impressora digital policromática alimentada por folha solta, softwares e acessórios; prestação de serviço de assistência técnica; fornecimento de insumos e consumíveis (exceto papel), de acordo com as quantidades, especificações técnicas e obrigações descritas no Memorial Descritivo.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 19-11-09.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular o 1º Termo Aditivo, de 19/11/2009, ao Contrato n. 2490, celebrado em 21/11/2008, com recomendação à Origem.

TC-032283/026/07

Contratante: DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S/A.

Contratada: Pressserv Serviços de Limpeza e Construções Ltda.

Autoridades Responsáveis pela Homologação: Roberto Kasuo Watanabe (Gerente da Divisão de Infraestrutura Administrativa) e José Max Reis Alves (Diretor Administrativo e Financeiro).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Thomaz de Aquino Nogueira Neto (Diretor Presidente) e José Max Reis Alves (Diretor Administrativo e Financeiro).

Objeto: Prestação de serviços de operação de transporte.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 06-08-07. Valor – R\$699.480,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, publicada no DOE de 15-05-08.

Advogados: Camila Barros de Azevedo Gato, Antonio Sérgio Baptista, Gianpaulo Baptista, Cláudia Rattes La Terza Baptista, Maria Fernanda Pessatti de Toledo, Monica Liberatti Barbosa e Carla Regina Nogueira dos Reis.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Robson Marinho, a E.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



17ª s.o. 2ª C.

Câmara, pelo exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regulares o Pregão n. 21/07 e o Contrato n. 3.720/07.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou a retirada dos seguintes processos:

TC-010338/026/08

Contratante: Companhia Paulista de Obras e Serviços - CPOS.

Contratada: Maiz Empreendimentos Imobiliários e Participações Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 06-06-07.

Autoridade Responsável pela Homologação: Mansueto Henrique Lunardi (Diretor Presidente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Wilson Wellisch Júnior (Diretor Administrativo e Financeiro respondendo pela Diretoria de Patrimônio e Assuntos Imobiliários) e Mansueto Henrique Lunardi (Diretor Presidente).

Objeto: Alienação do imóvel da CPOS localizado na Rodovia Anhanguera, km 106+500m – Tijucu Preto - Sumaré- SP.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 17-01-08. Valor – R\$9.000.111,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no DOE de 02-10-09.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho, Fernando José Garcia e outros.

TC-043830/026/07

Representante: Minerbo-Fuchs Engenharia S/A – Marcelo Fuchs – Diretor Presidente.

Representada: Companhia Paulista de Obras e Serviços - CPOS.

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas na Concorrência nº 01/07, realizada pela CPOS, objetivando a alienação de imóvel no Município de Sumaré. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no DOE de 02-10-09.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho, Fernando José Garcia e outros.

A pedido do Relator foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

TC-002658/026/08



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



17ª s.o. 2ª C.

Interessada: Fundação de Desenvolvimento da UNICAMP - FUNCAMP.

Responsáveis: José Luiz Pereira e Milton Mori (Diretores Presidentes).

Exercício: 2008.

Advogados: Beatriz Ferraz Chiozzini David e Maximilian Köberle.

Acompanha: TC-002658/126/08.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar n. 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Fundação de Desenvolvimento da UNICAMP – FUNCAMP, exercício de 2008, dando-se quitação ao responsável, Senhor Milton Mori, com fundamento no artigo 35 da referida Lei Complementar, determinando-lhe a adoção das providências consignadas no voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, ainda, à Auditoria que verifique, na próxima fiscalização, o cumprimento das medidas regularizadoras informadas em relação à tesouraria, almoxarifado e bens patrimoniais.

Ficam excluídos da presente decisão todos os demais atos pendentes de julgamento por este Tribunal.

TC-002724/026/08

Interessada: Imprensa Oficial do Estado S/A - IMESP.

Responsáveis: Hubert Alquéres, Paulo Moreira Leite e Lucia Maris Dal Medico (Diretores Presidentes).

Exercício: 2008.

Acompanha: TC-002724/126/08.

Advogados: Roberta Campedelli e Fabiano Albuquerque de Moraes.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, I, da Lei Complementar n. 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Imprensa Oficial do Estado S.A. - IMESP, exercício de 2008, dando-se quitação ao seu dirigente, Hubert Alquéres, com base no artigo 34 do citado diploma legal, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por parte deste Tribunal.

TC-034326/026/06

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: TESC Sistemas de Controle Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



17ª s.o. 2ª C.

firmou o(s) Instrumento(s): Mario Rodrigues Junior (Respondendo pelo Expediente da Superintendência).

Objeto: Execução de serviços técnicos, objetivando a manutenção preventiva e corretiva de equipamentos eletroeletrônicos, instalados ao longo das rodovias sob a jurisdição administrativa do DER/SP.

Em Julgamento: Licitação – Tomada de Preços. Contrato celebrado em 26-09-06. Valor – R\$1.054.260,96. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicadas no DOE de 21-08-07 e 07-01-09.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a tomada de preços e o contrato, bem como ilegais os atos determinativos das despesas decorrentes, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

TC-010655/026/07

Contratante: Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental - CETESB.

Contratada: GSV Vigilância e Segurança Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 14-12-06.

Autoridades Responsáveis pela Homologação e que firmaram o(s) Instrumento(s): Edson Tomaz de Lima Filho (Diretor de Gestão Corporativa) e Fernando Cardozo Fernandes Rei (Diretor Presidente).

Objeto: Prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial para a Sede, Agências Metropolitanas e do Interior.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 01-02-07. Valor – R\$6.954.961,09. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicadas no DOE de 16-10-07 e 05-05-09.

Advogados: Flávio Carvalho Patrício e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão presencial e o contrato, bem como legais os atos determinativos das despesas, com recomendação à Origem.

TC-003916/026/08

Contratante: Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



17ª s.o. 2ª C.

Contratada: Compec Galasso Engenharia e Construções Ltda.
Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Ubirajara Tannuri Felix (Superintendente).

Objeto: Obras de implantação do reservatório de amortecimento de picos de cheia RC-4a/Ford Fábrica, no Córrego Taboão, na Bacia Hidrográfica do Tamanduateí, no município de São Bernardo do Campo – São Paulo.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 17-12-07. Valor – R\$6.359.600,41. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no DOE de 05-02-09.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas decorrentes.

TC-036631/026/05

Contratante: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM.

Contratada: Consórcio Variante de Poá (composto pelas empresas Empresa Tejofran de Saneamento e Serviços Ltda., SPA Engenharia, Indústria e Comércio Ltda., Heleno & Fonseca Construtécnica S/A e O&M Implantação de Projetos Especiais Ltda. – ME).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Álvaro Cardoso Armond (Diretor Presidente), Sergio Luiz Gonçalves Pereira (Diretor Administrativo e Financeiro) e Laércio Mauro Santoro Biazotti (Diretor de Engenharia e Obras).

Objeto: Execução das obras, serviços e fornecimentos para dinamização da linha F – 1ª Fase.

Em Julgamento: Termos Aditivos celebrados em 10-04-07, 30-07-07, 13-12-07, 25-07-08 e 20-03-09.

Advogados: Rogério Felipe da Silva e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos aditivos de nºs. 02 a 06, bem como legais as despesas decorrentes, e conheceu das cauções complementares, com recomendações.

TC-026208/026/08

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Locarvel Locadora de Veículos Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



17ª s.o. 2ª C.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Umberto Cidade Semeghini (Diretor de Sistemas Regionais) e José Aurélio Boranga (Superintendente da Unidade de Negócio Médio Tietê).

Objeto: Prestação de serviços para locação nas categorias passageiro, comercial, leve e utilitário, com quilometragem livre, para execução de serviços de transporte de pessoas, materiais e equipamentos das unidades da SABESP, sem fornecimento de mão de obra, para a Unidade de Negócio Médio Tietê - RM.

Em Julgamento: Termos de Alteração celebrados em 25-09-09 e 27-09-09.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos Aditivos em análise, bem como legais as despesas decorrentes.

TC-026243/026/08

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Locarvel Locadora de Veículos Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano - M) e Francisco José F. Paracampos (Superintendente da Unidade de Negócio Centro - MC).

Objeto: Prestação de serviços para locação nas categorias passageiro, comercial, leve e utilitário, com quilometragem livre, para execução de serviços de transporte de pessoas, materiais e equipamentos das unidades da SABESP, sem fornecimento de mão de obra, para a Unidade de Negócio Centro – MC.

Em Julgamento: Termos de Alteração celebrados em 17-07-09 e 13-11-09.

Advogados: José Higasi e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas correspondentes.

TC-039880/026/09

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Contratada: ENORSUL – Emissão Norte Sul Serviços em Saneamento Ltda.

Autoridades Responsáveis pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Milton de Oliveira (Superintendente da



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



17ª s.o. 2ª C.

Unidade de Negócio Oeste) e Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano).

Objeto: Prestação de serviços de engenharia para identificação de ligações de água não regulares, caracterização e regularização das mesmas em imóveis localizados na área de abrangência da Unidade de Negócio Oeste – Diretoria Metropolitana – M.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 02-10-09. Valor – R\$4.100.000,00.

Advogados: José Higasi e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão eletrônico e o contrato, e legais os atos determinativos das despesas correspondentes.

TC-008720/026/10

Contratante: Secretaria de Estado da Educação.

Contratada: Fundação Faculdade de Medicina – FFM.

Autoridade Responsável pela Dispensa de Licitação: Fernando Padula Novaes (Chefe de Gabinete).

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Paulo Renato Costa Souza (Secretário da Educação).

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados para a execução do Projeto Ações Preventivas na Escola, que visa oferecer suporte e implementar uma política educacional e preventiva de promoção e proteção à saúde individual e coletiva, dentro do Programa Escola da Família.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 01-02-10. Valor – R\$9.841.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato, bem como legais os atos determinativos das despesas.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-033631/026/08

Contratante: Hospital Geral “Dr. José Pangella” de Vila Penteadó - Secretaria da Saúde.

Contratada: Maro’s Sistemas de Alimentação Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Márcio Cidade Gomes (Coordenador).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



17ª s.o. 2ª C.

Autoridade Responsável pela Homologação: Ricardo Tardelli (Coordenador).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Siu Lum Leung (Diretor Técnico de Departamento de Saúde).

Objeto: Prestação de serviços de nutrição e alimentação hospitalar.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 28-08-08. Valor – R\$3.275.999,70. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no DOE de 29-07-09.

TC-028549/026/08

Representante: JLA Alimentação Ltda. – EPP - Diretor – Jurandir Longo.

Representado: Hospital Geral “Dr. José Pangella” de Vila Penteado – Coordenadoria dos Serviços de Saúde – Secretaria de Saúde.

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas no pregão eletrônico nº 074/08, que objetivou a prestação de serviços de nutrição e alimentação hospitalar.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regulares o Pregão e o Contrato (TC-033631/026/08), bem como legais os atos determinativos das respectivas despesas.

Decidiu, outrossim, julgar improcedente a Representação (TC-028549/026/08), arquivando-se os respectivos autos.

TC-041952/026/07

Embargante: ECONOMUS – Instituto de Seguridade Social.

Assunto: Admissão de pessoal, realizada pela ECONOMUS – Instituto de Seguridade Social, no exercício de 2006.

Responsável: Nivaldo Cyrillo (Superintendente).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face da decisão da E. Segunda Câmara, que negou provimento ao recurso ordinário, interposto contra a sentença publicada no DOE de 06-03-09, que julgou ilegais as admissões, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, impondo ao responsável pena de multa no equivalente pecuniário de 500 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no DOE de 17-03-10.

Advogados: Daniela D’Ambrósio, Marcela Cristina Arruda e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Renato Martins Costa, a E.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



17ª s.o. 2ª C.

Câmara, em preliminar, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, não conheceu dos presentes embargos de declaração.

A esta altura, retirou-se do Plenário o Procurador da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES, PRESIDENTE

TC-024947/026/04

Contratante: Prefeitura Municipal de Jundiáí.

Contratada: Petrobras Distribuidora S/A.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Clóvis Marcelo Galvão (Secretário de Administração), Roberto Salvador Scaringella (Secretário de Transportes), Francisco José Carbonari (Secretário de Educação e Esportes), Tânia Regina Gasparini Botelho Pupo (Secretária de Saúde), Walter da Costa e Silva Filho (Secretário de Serviços Públicos) e Sinésio Scarabello Spina (Secretário de Obras).

Objeto: Aquisição de derivados de petróleo (gasolina, óleo diesel, óleos lubrificantes, emulsão asfáltica e outros) e álcool hidratado.

Em Julgamento: Termo de Prorrogação celebrado em 22-04-09. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no DOE de 06-04-10.

Advogados: Vladimir Cappelletti, Julianna Alaver Peixoto e outros.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-030321/026/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos.

Contratada: Instituto Brasileiro de Administração Municipal - IBAM.

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Jorge Abissamra (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços técnicos de desenvolvimento institucional, constituído na realização de um programa de recuperação de Dívida Ativa com a finalidade de incrementar a receita do Município.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 16-02-06. Valor – R\$780.000,00. Termos de Aditamento e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



17ª s.o. 2ª C.

Rerratificação celebrados em 19-05-06 e 10-03-06. Termo de Aditamento celebrado em 26-12-06. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzini, publicadas no DOE de 19-12-07 e 25-06-08.

Advogados: Valdemir Moreira de Matos, Luiz Carlos Galvão de Barros, Carlos Ferreira Netto e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a dispensa de licitação, o contrato dela decorrente e os termos em exame, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar n. 709/93.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-002143/005/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Lucélia.

Contratada: Lourival Monti-Monti Material para Construção.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Carlos Ananias Campos de Souza (Prefeito).

Objeto: Aquisição de materiais de construção, de primeira qualidade, destinados à produção de 200 unidades habitacionais populares, tipologia – CDHU, TI – 24^A.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 16-01-04. Valor – R\$1.187.207,56. Termo Aditivo s/nº celebrado em 20-12-04. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzini, publicada no DOE de 21-05-08.

Advogados: Antonio Sérgio Baptista, Maria Fernanda Pessatti de Toledo, Carla Regina Nogueira dos Reis e outros.

Acompanha: Expediente: TC-002960/005/07.

TC-002205/005/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Lucélia.

Contratada: Corbucci & Cia. Ltda. – Cerâmica Corbucci.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Carlos Ananias Campos de Souza (Prefeito).

Objeto: Aquisição de materiais de construção, de primeira qualidade, destinados à produção de 200 unidades habitacionais populares, tipologia – CDHU, TI – 24^A.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



17ª s.o. 2ª C.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência (analisada no TC-002143/005/07). Contrato celebrado em 12-01-04. Valor – R\$71.300,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicada no DOE de 21-05-08.

Advogados: Antonio Sérgio Baptista, Maria Fernanda Pessatti de Toledo, Carla Regina Nogueira dos Reis e outros.

Acompanha: Expediente: TC-002960/005/07.

TC-002206/005/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Lucélia.

Contratada: Comercial Olisabo Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Carlos Ananias Campos de Souza (Prefeito).

Objeto: Aquisição de materiais de construção, de primeira qualidade, destinados à produção de 200 unidades habitacionais populares, tipologia – CDHU, TI – 24^A.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência (analisada no TC-002143/005/07). Contrato celebrado em 12-01-04. Valor – R\$720,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicada no DOE de 21-05-08.

Advogados: Antonio Sérgio Baptista, Maria Fernanda Pessatti de Toledo, Carla Regina Nogueira dos Reis e outros.

Acompanha: Expediente: TC-002960/005/07.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência (analisada no TC-002143/005/07), os contratos em exame e o termo aditivo s/nº constante do TC-002143/005/07, e ilegais os atos determinativos das despesas, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar n. 709/93.

Decidiu, outrossim, porque descumpridos os artigos 21, inciso III, e 43, inciso IV, da Lei n. 8666/93, aplicar multa no valor equivalente a 200 (duzentas) UFESPs ao Prefeito à época da licitação e contratações, Senhor Carlos Ananias Campos de Souza, com fundamento no inciso II do artigo 104 da Lei Complementar n. 709/93.

TC-001789/008/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Monte Alto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



17ª s.o. 2ª C.

Contratada: Filadélfia Comércio e Transportes Ltda.

Autoridade Responsável pela Dispensa de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Gilberto Morgado (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de tratamento de resíduos sólidos de serviços de saúde, compreendendo coleta, transporte e destinação final.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 02-02-05. Valor – R\$27.300,00. Termos Aditivos celebrados em 02-05-05, 01-06-05, 01-07-05, 09-11-05 e 13-01-06. Termo Aditivo e de Retirratificação celebrado em 02-08-05. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzini, publicada no DOE de 22-07-08.

Advogados: Paulo Sérgio Curti e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a dispensa de licitação, o contrato e os termos aditivos subsequentes em exame, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar n. 709/93.

Decidiu, ainda, com fundamento no artigo 104, inciso II, da Lei Complementar n. 709/93, aplicar multa ao Sr. Gilberto Morgado, Ex-Prefeito de Monte Alto, autoridade responsável pelos atos praticados, no valor correspondente a 200 (duzentas) UFESPs.

TC-002308/006/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Terra Roxa.

Contratada: Banco Santander S/A.

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Samir Assad Nassbine (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços bancários à Administração Direta, Autárquica e Fundacional no Município de Terra Roxa.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 20-10-07. Valor – R\$651.748,00. Providências em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzini, publicada em 26-06-09.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência e o contrato, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar n. 709/93.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



17ª s.o. 2ª C.

TC-000316/026/08

Câmara Municipal: Pereiras.

Exercício: 2008.

Presidente da Câmara: Geraldo Tomazela Filho.

Acompanha: TC-000316/126/08.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar n. 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Pereiras, exercício de 2008, quitando-se o Responsável, nos termos do artigo 35 da referida Lei Complementar, com recomendações ao Legislativo, que serão transmitidas pela Unidade Regional competente, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-000581/026/08

Câmara Municipal: Pedrinhas Paulista.

Exercício: 2008.

Presidente da Câmara: Emerson da Cruz Souza.

Acompanha: TC-000581/126/08.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar n. 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Pedrinhas Paulista, exercício de 2008, quitando-se o Responsável, nos termos do artigo 35 da referida Lei Orgânica deste Tribunal, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação, com recomendações ao Legislativo, que serão transmitidas, mediante ofício, pela Unidade Regional competente.

TC-000635/026/08

Câmara Municipal: Ribeirão dos Índios.

Exercício: 2008.

Presidentes da Câmara: Antonio Vicente da Silva e Alailce Aparecida de Almeida Altomar.

Períodos: (01-01-08 e 02-01-08) e (03-01-08 a 31-12-08).

Advogado: Áureo Fernando de Almeida.

Acompanha: TC-000635/126/08.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar n. 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Ribeirão dos Índios, exercício de 2008, quitando-se o Responsável, nos termos do artigo 35 da referida Lei Orgânica desta Corte de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



17ª s.o. 2ª C.

Contas, excetuando-se os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Legislativo, que serão transmitidas pela Auditoria competente mediante ofício.

TC-001539/026/08

Prefeitura Municipal: Álvares Florence.

Exercício: 2008.

Prefeito: Alberto César de Caires.

Advogado: Silvio Roberto Seixas Rego.

Acompanha: TC-001539/126/08.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Álvares Florence, exercício de 2008, excetuando-se os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Executivo, mediante ofício a ser expedido pela Unidade Regional competente.

TC-001703/026/08

Prefeitura Municipal: São Carlos.

Exercício: 2008.

Prefeito: Newton Lima Neto.

Advogados: Sebastião Botto de Barros Tojal, Igor Tamasauskas, Sérgio Rabello Tamm Renault e outros.

Acompanham: TC-001703/126/08 e Expedientes: TC-000692/013/08, TC-000693/013/08, TC-042106/026/08 e TC-043127/026/08.

Sustentação Oral proferida em sessão de 11-05-10.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-002136/026/08

Prefeitura Municipal: Pontalinda.

Exercício: 2008.

Prefeito: Guedes Marques Cardoso.

Advogado: Sérgio Antonio Nattes.

Acompanham: TC-002136/126/08 e Expediente TC-000425/011/09.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Pontalinda, exercício de 2008, não alcançando esta deliberação os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à Administração Municipal, que serão



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



17ª s.o. 2ª C.

transmitidas pela Unidade Regional competente, e determinação à Auditoria da Casa.

TC-002053/026/08

Prefeitura Municipal: Rio Grande da Serra.

Exercício: 2008.

Prefeito: Adler Alfredo Jardim Teixeira.

Advogados: Sandra Regina Borges de Oliveira, José Alves de Oliveira, Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo, João Negrini Neto, André Astur e outros.

Acompanha: TC-002053/126/08.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-002083/026/08

Prefeitura Municipal: Serra Azul.

Exercício: 2008.

Prefeito: Wilson Egydio dos Santos.

Advogados: Esdras Igino da Silva, Edson Augusto Zanirato e Pedro Cassiano Bellentani.

Acompanham: TC-002083/126/08 e Expediente: TC-020937/026/08.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Serra Azul, exercício de 2008, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Executivo Municipal, mediante ofício, e determinação à Auditoria competente.

TC-000568/002/07

Recorrente: Mário Donizeti Floriano Teixeira – Prefeito Municipal da Estância Turística de Barra Bonita.

Assunto: Admissão de pessoal realizada pela Prefeitura Municipal da Estância Turística de Barra Bonita, no exercício de 2005.

Responsável: Mário Donizeti Floriano Teixeira (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no DOE de 25-10-08, que julgou irregulares as contratações por prazo determinado de Professor de Educação Básica II, Professor de Educação Básica III – Biologia e Professor de Educação Básica III - Ciências, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e, ainda, aplicou ao senhor Mário Donizeti Floriano Teixeira multa no equivalente



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



17ª s.o. 2ª C.

pecuniário de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido Diploma Legal.

Advogados: Francisco Antonio Miranda Rodriguez e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, para o fim de se determinar registro dos atos, com exceção de três admissões: as de Marilza Aparecida V. Pappetti, Juliana Bressanim Toneli Barbosa e Patrícia Graziela B. de Andrade, relações que se perpetuaram por mais de dois anos, interrompidas apenas no período de férias escolares, descaracterizando-se, assim, a temporariedade, bem como reduzir proporcionalmente a multa, situando-a no valor correspondente a 50 (cinquenta) UFESPs.

TC-800188/226/03

Recorrente: Silvio Domingos Ciavarelli - Ex-Prefeito Municipal de Torrinha.

Assunto: Apartado das contas do Município de Torrinha, relativas ao exercício de 2003, para análise de subsídio dos agentes políticos.

Responsável: Silvio Domingos Ciavarelli (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no DOE de 24-03-09, que julgou irregular a matéria, condenando o responsável a recolher aos cofres municipais as quantias impugnadas, com as atualizações necessárias.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se integralmente os termos da r. Sentença combatida.

TC-001742/011/07

Recorrente: Ana Maria Matoso Bim – Prefeita Municipal de Fernandópolis.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Fernandópolis e Engeva Engenharia Comércio e Construções Ltda., objetivando a contratação de empresa especializada para a execução das obras e reformas, ampliação, serviços complementares e projetos executivos completos, para o Fórum da Comarca de Fernandópolis.

Responsável: Ana Maria Matoso Bim (Prefeita).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no DOE de 23-07-08, que julgou irregulares a concorrência



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



17ª s.o. 2ª C.

e o contrato, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Carlos Alberto Buosi, Ailton Nossa Mendonça e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, pelo exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, os termos da decisão proferida.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-000087/003/04

Contratante: Prefeitura Municipal de Itatiba.

Contratada: TCI – Transporte Coletivo de Itatiba Ltda.

Autoridade Responsável João Gualberto Fattori (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de transporte coletivo urbano, suburbano e rural, por ônibus e microônibus, no Município, sob o regime de concessão.

Em Julgamento: Execução contratual relativa ao exercício de 2009.

Acompanha: Expediente: TC-012426/026/03.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, tomou conhecimento dos documentos correspondentes à execução contratual no exercício de 2009, relativos ao contrato de concessão celebrado entre a Prefeitura Municipal de Itatiba e a TCI – Transporte Coletivo de Itatiba Ltda.

Determinou, por fim, o retorno dos autos à Auditoria para que continue colhendo informações e documentos sobre o cumprimento das obrigações por parte dos signatários da concessão, para apreciação oportuna.

TC-003448/003/05

Contratante: Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A – SANASA - Campinas.

Contratada: N. dos Santos Americana ME.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Lauro Pérciles Gonçalves (Diretor Presidente), Aurélio Cance Júnior (Diretor Técnico) e Carlos Roberto Cavagioni Filho (Procurador Jurídico).

Objeto: Locação de 08 (oito) caminhões com equipamento esgotafossa, ano de fabricação não inferior a 2000, com quilometragem livre, para transporte de detritos de fossas domésticas residenciais no Município, com motoristas devidamente habilitados e ajudantes.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 06-04-10.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



17ª s.o. 2ª C.

Advogados: Eliana Von Atzingen Bueno Morello, Wladimir Correia de Mello e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular o 6º Termo Aditivo ao Contrato n. 2005/4101-00-0.

TC-000944/013/09

Contratante: Prefeitura Municipal de São Carlos.

Contratada: E3 – Comunicação Integrada Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Oswaldo Baptista Duarte Filho (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços técnicos de publicidade institucional.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 08-09-09. Valor – R\$2.680.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência n. 08/09 e o Contrato n.96/09, com recomendação à Origem.

TC-024735/026/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Santo André.

Contratada: Consoft Consultoria e Sistemas Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Teresa Santos (Secretária de Administração e Modernização).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Teresa Santos (Secretária de Administração e Modernização), Vânia Barbosa do Nascimento (Secretária de Saúde) e Cleuza Rodrigues Repulho (Secretária de Educação e Formação Profissional).

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados destinados ao suporte a usuários de informática (HELP DESK) e a manutenção corretiva e preventiva nos equipamentos de informática.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 17-05-06. Valor – R\$604.425,24. Termos Aditivos celebrados em 01-03-07 e 16-05-07. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no DOE de 18-03-08.

Advogados: Lilimar Mazzoni e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão, o Contrato n. 146/06-PJ,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



17ª s.o. 2ª C.

de 17/05/06, e os 1º e 2º Termos Aditivos, celebrados, respectivamente, em 01/03/07 e 16/05/07, com recomendações à Origem.

Antes de passar-se ao exame dos TC-000038/003/08 e TC-000039/003/08, foi apregoada a presença da Dra. Cláudia Rattes La Terza Baptista, advogada da parte, que havia requerido sustentação oral. Constatada a presença de Sua Senhoria passou-se à apreciação dos processos.

TC-000038/003/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Valinhos.

Contratada: Dr. Ghelfond Diagnóstico Médico Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Marcos José da Silva (Prefeito).

Autoridade Responsável pela Homologação: Jorge Luiz de Lucca (Secretário de Licitações, Compras e Suprimentos).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Marcos José da Silva (Prefeito), Jorge Luiz de Lucca (Secretário de Licitações, Compras e Suprimentos), Orestes Previtalo Júnior (Secretário de Saúde) e Décio Zenone (Diretor de Administração da Secretaria da Saúde).

Objeto: Contratação de empresa especializada na realização de diversos exames, para atendimento de pacientes da rede municipal de saúde do Município de Valinhos.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 12-11-07. Valor – R\$1.065.630,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada em 09-07-08.

Advogados: Antonio Sérgio Baptista, Cláudia Rattes La Terza Baptista, Monica Liberatti Barbosa, Rafael Rodrigues de Oliveira e outros.

TC-000039/003/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Valinhos.

Contratada: Francisco Tadeu Estrela de Carvalho.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Marcos José da Silva (Prefeito), Jorge Luiz de Lucca (Secretário de Licitações, Compras e Suprimentos), Orestes Previtalo Júnior (Secretário de Saúde) e Décio Zenone (Diretor do Departamento Administrativo da Secretaria da Saúde).

Objeto: Contratação de empresa especializada na realização de diversos exames, para atendimento de pacientes da rede municipal de saúde do Município de Valinhos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



17ª s.o. 2ª C.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência (analisada no TC-000038/003/08). Contrato celebrado em 12-11-07. Valor – R\$40.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada em 09-07-08.

Advogados: Antonio Sérgio Baptista, Cláudia Rattes La Terza Baptista, Monica Liberatti Barbosa, Rafael Rodrigues de Oliveira e outros.

Findo o relatório apresentado pelo Conselheiro Renato Martins Costa, Relator, foi concedida a palavra à Dra. Cláudia Rattes La Terza Baptista, advogada, que produziu sustentação oral, após o que foi o julgamento convertido em diligência, na conformidade com as respectivas notas taquigráficas juntadas aos processos.

TC-001779/026/08

Prefeitura Municipal: Florínea.

Exercício: 2008.

Prefeita: Benedita Helena Simeão Granado.

Advogados: Mauro Hamilton Paglione e Adriano Gimenez Stuani.

Acompanham: TC-001779/126/08 e Expediente: TC-003422/026/09.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Florínea, exercício de 2008, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao atual Administrador, à margem da decisão e através de ofício, e determinação à Auditoria da Casa.

Determinou, outrossim o encaminhamento de cópias do voto do Relator e de fls. 55/56 do relatório da Auditoria ao ilustre subscritor do expediente TC-003422/026/09, arquivando o aludido expediente, uma vez que os assuntos nele reportados foram tratados em itens específicos do relatório da Auditoria e devidamente considerados na análise dos autos.

TC-002161/026/08

Prefeitura Municipal: Nova Castilho.

Exercício: 2008.

Prefeito: Roberto Lopes.

Acompanha: TC-002161/126/08.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



17ª s.o. 2ª C.

Prefeitura Municipal de Nova Castilho, exercício de 2008, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à Administração, à margem da decisão e através de ofício, e determinação à Unidade Regional competente.

TC-001608/026/08

Prefeitura Municipal: Estância Turística de Ibitinga.

Exercício: 2008.

Prefeito: Florisvaldo Antônio Fiorentino.

Advogado: Rogério Pinto da Costa.

Acompanha: TC-001608/126/08.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

TC-002211/009/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra.

Contratada: Partner Manutenção e Terceirização Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): João Franklin Pinto (Prefeito).

Objeto: Fornecimento de mão de obra especializada de profissionais para funcionamento da Unidade Básica de Saúde do Município, por 12(doze) meses.

Em Julgamento: Licitação – Tomada de Preços. Contrato celebrado em 25-09-07. Valor – R\$710.795,32. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no DOE de 11-02-09.

Advogados: André Navarro e Lilian Pinheiro da Silva.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a tomada de preços e o contrato em exame, bem como ilegais os atos determinativos das despesas decorrentes, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei Orgânica, aplicar multa de valor equivalente a 200 UFESPs (duzentas Unidades Fiscais do Estado de São Paulo) à autoridade responsável, Sr. João Franklin Pinto, Prefeito à época, por desrespeito aos artigos 196 e 197 da Constituição Federal; artigo 3º;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



17ª s.o. 2ª C.

inciso II do artigo 7º; inciso II do artigo 40 e artigo 61, todos da Lei de Licitações, além da infração à Súmula n. 25 desta Corte de contas.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-001254/003/09

Contratante: Prefeitura Municipal de Várzea Paulista.

Contratada: Carlos Ernani Bomm – EPP.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s)

Instrumento(s): Eduardo Tadeu Pereira (Prefeito).

Objeto: Fornecimento de kit escolar com material e mochila.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 23-12-08. Valor – R\$30.450,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no DOE de 30-06-09.

Advogados: Gustavo Imperato Ferreira e Rogério Bruno.

TC-001255/003/09

Contratante: Prefeitura Municipal de Várzea Paulista.

Contratada: Giovanella Indústria e Comércio Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Eduardo Tadeu Pereira (Prefeito).

Objeto: Fornecimento de kit escolar com material e mochila.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-001254/003/09). Contrato celebrado em 23-12-08. Valor – R\$77.861,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no DOE de 30-06-09.

Advogado: Gustavo Imperato Ferreira e Rogério Bruno.

TC-001256/003/09

Contratante: Prefeitura Municipal de Várzea Paulista.

Contratada: Office Supplier Distribuidora Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Eduardo Tadeu Pereira (Prefeito).

Objeto: Fornecimento de kit escolar com material e mochila.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-001254/003/09). Contrato celebrado em 23-12-08. Valor – R\$589.529,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no DOE de 30-06-09.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



17ª s.o. 2ª C.

Advogados: Gustavo Imperato Ferreira e Rogério Bruno.
TC-003652/026/09

Representante: LV Distribuidora de Materiais Ltda., por seu representante legal, Moacir José Pinto.

Representada: Prefeitura Municipal de Várzea Paulista.

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas no Pregão Presencial nº 48/08, realizada pela Prefeitura Municipal de Várzea Paulista, que teve como objeto a aquisição de kit escolar e mochila. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no DOE de 30-06-09.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o pregão (analisado no TC-001254/003/09) e os contratos em exame, bem como ilegais os atos determinativos das respectivas despesas, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, outrossim, julgar parcialmente procedente a Representação tratada no TC-003652/026/09, limitada à impugnação do item 4.2 do edital.

Decidiu, também, com fundamento no inciso II do artigo 104 da referida Legislação, aplicar multa pecuniária equivalente ao valor de 300 UFESPs (trezentas Unidades Fiscais do Estado de São Paulo) ao Sr. Eduardo Tadeu Pereira, Prefeito Municipal à época, responsável pela licitação e o contrato, por inobservância aos artigos 3º e 40, I, da Lei de Licitações, e 37, XXI, da Constituição Federal.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-001559/003/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapira.

Contratada: Associação dos Municípios da Araraquarense.

Autoridade que Dispensou a Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): José Antonio Barros Munhoz (Prefeito).

Objeto: Pesquisa de procedimentos quanto ao pagamento de valores devidos ao PASEP, identificação e recuperação de créditos e estudos visando a redução de dívidas com a Receita Federal.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 26-05-03. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



17ª s.o. 2ª C.

Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, em 09-08-07.

Advogados: Eduardo Secchi Munhoz, Antonio Sérgio Baptista, Cláudia Rattes La Terza Baptista e outros.

TC-001560/003/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapira.

Contratada: Associação dos Municípios da Araraquarense.

Autoridade que Dispensou a Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): José Antonio Barros Munhoz (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços especializados de assessoria e consultoria para o levantamento de dados e a apuração de valores devidos pelo INSS ou RGPS e em virtude das aposentadorias concedidas a servidores que tiveram contagem de tempo pelo INSS.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 23-05-03. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, em 09-08-07.

Advogados: Eduardo Secchi Munhoz, Antonio Sérgio Baptista, Cláudia Rattes La Terza Baptista e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares os atos de dispensa de licitação e os respectivos contratos.

TC-000131/026/08

Câmara Municipal: Penápolis.

Exercício: 2008.

Presidente da Câmara: Ivan Eid Sammarco.

Acompanha: TC-000131/126/08.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Penápolis, exercício de 2008, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à Origem e determinação à Auditoria responsável.

TC-000513/026/08

Câmara Municipal: Ribeirão Corrente.

Exercício: 2008.

Presidente da Câmara: Ézio Edler Cunha.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



17ª s.o. 2ª C.

Advogados: Rui Engracia Garcia e outros.

Acompanha: TC-000513/126/08.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Ribeirão Corrente, exercício de 2008, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à Origem.

TC-000579/026/08

Câmara Municipal: Emilianópolis.

Exercício: 2008.

Presidente da Câmara: Vagner dos Santos Pereira.

Acompanha: TC-000579/126/08.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Emilianópolis, exercício de 2008, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-001607/026/08

Prefeitura Municipal: Estância de Ibirá.

Exercício: 2008.

Prefeito: Francisco Márcio Carvalho.

Advogados: Lino José Favero e Antonio Donato.

Acompanham: TC-001607/126/08 e Expedientes: TC-019684/026/09 e TC-021940/026/09.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, em conformidade com as respectivas notas taquigráficas, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas prestadas pelo Prefeito Municipal de Ibirá, exercício de 2008, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, também, considerando que a inscrição de valores em restos a pagar, em desacordo com o artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, pode caracterizar o crime previsto no artigo 359-C do Código Penal, o encaminhamento, esgotado o prazo para apresentação de pedido de reexame, de cópias de peças dos autos ao Ministério Público para as providências cabíveis.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



17ª s.o. 2ª C.

À margem do parecer, determinou a expedição de ofício ao Chefe do Executivo com recomendações.

Determinou, por fim, o arquivamento dos expedientes que subsidiaram o exame das contas.

TC-001850/026/08

Prefeitura Municipal: Pedro de Toledo.

Exercício: 2008.

Prefeito: Eulálio Polaco Ilek.

Advogado: Sebastião Ferreira Sobrinho.

Acompanham: TC-001850/126/08 e Expedientes: TC-007954/026/08 e TC-043094/026/09.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, em conformidade com as respectivas notas taquigráficas, registrando que as admissões de pessoal serão analisadas em autos específicos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas prestadas pelo Prefeito Municipal de Pedro de Toledo, exercício de 2008, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, determinando, à margem do parecer, a remessa de cópia de fls. 54/55 do relatório de auditoria ao Ministério Público, em virtude da solicitação contida no TC-043094/026/09, e oficiamento à subscritora do expediente TC-007954/026/08, dando-lhe ciência do apurado pela auditoria, devendo ambos expedientes continuar acompanhando as presentes contas.

TC-001886/026/08

Prefeitura Municipal: Santo Expedito.

Exercício: 2008.

Prefeito: Carlos Alberto Florentino de Oliveira.

Advogados: Alfredo Vasques da Graça Júnior e Tammy Christine Gomes Alves.

Acompanham: TC-001886/126/08 e Expedientes: TC-000858/005/08, TC-002216/005/08, TC-001574/005/09, TC-028658/026/09 e TC-015315/026/10.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, em conformidade com as respectivas notas taquigráficas, registrando que as admissões ocorridas no exercício serão analisadas em autos específicos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas prestadas pelo Prefeito Municipal de Santo Expedito, exercício de 2008, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



17ª s.o. 2ª C.

por este Tribunal, determinando, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo com recomendações.

Determinou, por fim, à Auditoria que, em oportuna fiscalização, verifique a prestação de contas dos recursos estaduais recebidos, os quais não foram apresentados na presente oportunidade, consoante quadro de fls. 58; oficiamento aos subscritores dos Expedientes TC-028658/026/09 e TC-015315/026/10, encaminhando-lhes cópia de fls. 32/37 do relatório de auditoria; e ciência ao Ministério Público do apurado pela auditoria em relação à aquisição direta de combustíveis, remetendo, na oportunidade, cópia do relatório de auditoria.

TC-001982/026/08

Prefeitura Municipal: Itapira.

Exercício: 2008.

Prefeito: Antonio Hélio Nicolai.

Períodos: (01-01-08 a 12-10-08) e (04-11-08 a 31-12-08).

Substituto Legal: Vice-Prefeito – Antonio Carlos Martins.

Período: (13-10-08 a 03-11-08).

Advogado: Thiago Matioli Kleinfelder.

Acompanham: TC-001982/126/08 e Expedientes: TC-001134/003/08, TC-001135/003/08, TC-001411/003/08, TC-001412/003/08, TC-001579/003/08, TC-001580/003/08, TC-003766/026/09 e TC-000282/003/10.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-002049/026/08

Prefeitura Municipal: Estância Turística de Ribeirão Pires.

Exercício: 2008.

Prefeito: Clóvis Volpi.

Advogados: Allan Frazatti Silva, Camila Brandão Sarem e outros.

Acompanham: TC-002049/126/08 e Expediente TC-010937/026/10.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas prestadas pelo Prefeito Municipal da Estância Turística de Ribeirão Pires, exercício de 2008, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

À margem do parecer, determinou a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com recomendações.

Determinou, ainda, a formação de autos apartados para análise da matéria mencionada no voto do Relator e que seja providenciado



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



17ª s.o. 2ª C.

oficiamento ao ilustre signatário do expediente TC-010937/026/10, encaminhando cópia da decisão.

Determinou, por fim, à Auditoria competente que verifique oportunamente as providências noticiadas em relação aos apontamentos dos itens "Dívida Ativa" e "Royalties".

Nada mais havendo a tratar, às onze horas e quarenta e nove minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, _____, Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Edgard Camargo Rodrigues

Renato Martins Costa

Robson Marinho

Vitorino Francisco Antunes Neto

SDG-1/LANG